



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.671, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.671, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”*.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º propõe a referida efeméride, e o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria aponta as consequências negativas da falta de planejamento familiar no Brasil.

Nesta Casa, o PL, nos termos do art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, onde não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Risf, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo do projeto de lei sob análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para a instituição de datas comemorativas”, foi realizada, no dia 30 de maio de 2022, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, audiência pública em que se debateu a relevância da instituição de data nacional dedicada ao planejamento familiar. A audiência contou com a presença de especialistas e representantes do setor, que atestaram a alta significação da instituição da efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 26 de setembro.

No que tange à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, importa destacar que o planejamento familiar é um direito garantido pela Constituição Federal, explicitado no § 7º do art. 226, e regulado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Todavia, o Brasil possui taxas alarmantes de gestações não planejadas, principalmente nas camadas menos favorecidas da população.

Embora caiba ao Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizar gratuitamente métodos contraceptivos, muitos brasileiros e brasileiras ainda não têm acesso regular a eles, seja pela escassez de recursos, seja pela falta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

de conhecimento sobre seus direitos. Uma das consequências é que aproximadamente 75% das meninas que engravidam na adolescência deixam a escola, perpetuando um ciclo de pobreza e de falta de oportunidades.

O planejamento familiar tem notáveis efeitos positivos na primeira infância, na permanência dos adolescentes na escola e dos adultos no mercado de trabalho. Também contribui para a redução da pobreza, da violência doméstica, da criminalidade e da mortalidade materno-infantil.

Ademais, a garantia do acesso ao planejamento familiar é um mecanismo de empoderamento das mulheres, especialmente daquelas que estão em situação de maior vulnerabilidade social, como as adolescentes negras, que representam 70% do total de adolescentes grávidas no País.

A escolha do dia 26 de setembro é uma referência à celebração do Dia Mundial da Contracepção, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), para a conscientização sobre o direito humano ao planejamento familiar e a importância de que os países-membros garantam acesso aos métodos contraceptivos a seus cidadãos.

De tal modo, não há dúvida de que é relevante e meritória a instituição do Dia Nacional do Planejamento Familiar como forma de conscientização da população para a relevância do tema.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.671, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

, Relator